

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do contrato - CILSJ xx/xxxx  
Ato Convocatório – Pedido de Cotação nº 10/2022  
Número do Processo CILSJ 354/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, nesse ato representado por sua representante legal, a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado “CILSJ” e de outro lado a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, natural do \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrito pelo CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de marina especializada para armazenagem de embarcação e motor adquiridos pelo CBHLSJ para apoio à Fiscalização na Laguna de Araruama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 10/2022, e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mediante emissão de Autorização de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, havendo disponibilidade financeira e orçamentária e interesse da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da emissão de Autorização de Início do Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

5.1. O orçamento para execução deste contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 e na Tabela 7 do Plano Plurianual de Investimentos (Resoluções 71/2018 e 102/2019) – Rubricas: Ordenamento dos Usos Múltiplos da Lagoa de Araruama (saldo remanescente do ano 2018) e Auxílio à Pesca (saldo do ano 2019 e 2020).

5.2. O recurso financeiro foi aprovado por meio da Resolução CBHLSJ Nº 150/2021:

**FONTE:** FUNDRHI - Subconta Lagos São João, Programa de Trabalho: Fiscalização Integrada da Laguna de Araruama.

5.3. O valor máximo para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A CONTRATANTE nomeará um representante para ser responsável pelo controle e logística do uso (retirada e retorno) da embarcação e contato junto à CONTRATADA.

7.2. Somente a pessoa nomeada poderá solicitar a retirada da embarcação da Marina.

### **7.3. Características da embarcação a ser armazenada:**

- a) Comprimento total: 5,90 Metros;
- b) Tipo: Bote;
- c) Marca: Petybrazil;
- d) Capacidade de Passageiros: 05;
- e) Material do Casco: Duralumínio;
- f) Motor de popa: Mercury 4T 25 HP;
- g) Ano/Modelo de Fabricação: 2021.

### **7.4. Descrição dos serviços**

7.4.1. A locação da vaga em marina especializada para armazenagem da embarcação deverá incluir, além do serviço de guarda:

- a) Vaga coberta, com a finalidade de evitar a exposição permanente das embarcações ao sol e à chuva;
- b) Operação de embarque e desembarque;
- c) Rampa de atracagem;
- d) Deck;
- e) Lavagem da embarcação após sua utilização (“adoçagem” de motor);
- f) Pequenos reparos;
- g) Socorro, apoio e ajuda náutica.

7.4.2. A Marina deverá se responsabilizar por furto, roubo ou dano à embarcação e motor.

7.4.3. A Marina poderá se reservar o direito de recusar a guarda de equipamentos que julgue não pertinentes ou de valor muito expressivo.

7.4.4. A Marina não se responsabilizará por danos havidos quando a embarcação estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.
- 8.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. O contrato poderá ser reajustado ao final de 12 meses pelo índice do IPCA caso haja interesse por parte da contratante de prorrogação de prazo, se houver disponibilidade orçamentária para o reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;
- 11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato;
- 11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação exigidas neste Ato Convocatório;

- 11.5. Executar fielmente o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- 11.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato;
- 11.8. Responsabilizar-se por qualquer dano, furto ou roubo da embarcação e motor no período em que estiverem sob sua guarda e manutenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 13.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

13.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

13.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.4.1. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

13.4.1. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

13.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a

seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item “c” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então

executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

- § 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

17.2. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

17.3. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da CONTRATANTE, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na instalação, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

17.4. Fica assegurado o direito da CONTRATANTE ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**ATO CONVOCATÓRIO**  
**MODALIDADE**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 10/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 354/2021**



<b>CILSJ</b>
Processo _____
Folha _____
Assinatura

18.1. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam as partes elegem o foro de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**CILSJ**

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Obs: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço CILSJ nº 10/2022.